



APPROVADO



Estado do Espírito Santo

419 / 85

24/9/85

PROTOCOLO N.º 237/85

EXERCÍCIO 19 85

" CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSO-
CIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICI-
CIÊNCIA - NÚCLEO DE LINHARES "

A u t u a ç ã o

Aos 27 dias do mês de AGOSTO do
ano de mil novecentos e 1.985, autúo, nos Termos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Secretária

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
Nº 237/85
Em 27/08/85

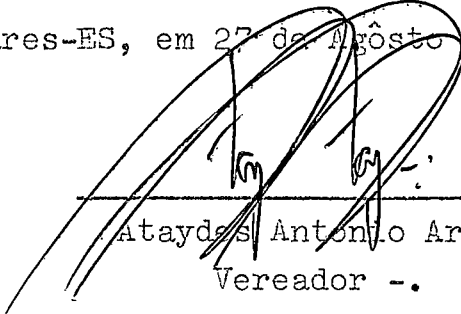
" CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSO
AS COM DEFICIÊNCIAS-ACPD NUCLE
O DE LINHARES-ES "

Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSO
CIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS-
ACPD NUCLEO DE LINHARES-ES, existente nesta/
cidade, nas conformidades de seu estatuto, a
provado em 11 de Novembro de 1.981 e ata da
Assembleia Geral de Fundação de 03 de Outu-/
bro de 1.981.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-/
blicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Linhares-ES, em 27 de Agosto de 1.985



Ataydes Antonio Armani
Vereador -.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 419/85.

" CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS -ACPD- NUCLEO DE LINHARES-ES "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS -ACPD- NÚCLEO DE LINHARES-ES, existente nesta cidade, nas conformidades de seu estatuto, aprovado em 11 de novembro de 1.981 e Ata da Assembléia Geral de Fundação de 03 de outubro de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovino Viana de Souza
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 237/85

" CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - NÚCLEO
DE LINHARES-E.S.

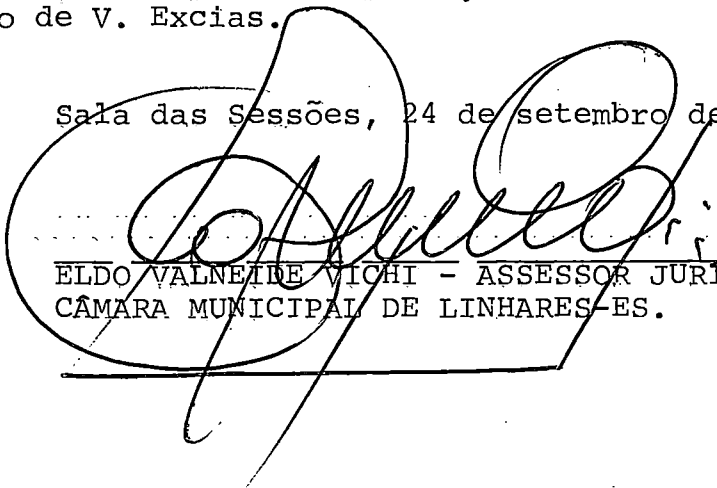
À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ataydes Antonio Armani, com objetivo de tornar a Associação Capixaba de Pessoa com Deficiência-Núcleo de Linhares-E.Santo.

O Projeto em si tem respaldo legal, e considerando de grande interesse coletivo, e ainda, ter a Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência, ser a nível estadual, por LEI Nº 3.664, de 21 de setembro de 1.984, publicado no Diário Oficial em 22 de setembro de 1.984, nada temos contra, mesmo porque o Projeto em tela é amplamente/ CONSTITUCIONAL, como por sua aprovação, é o PARECER, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1.985.


ELDO VALNEIDE VICHI - ASSESSOR JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 237/85 que " CONSIDERA
DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊN
CIA - NÚCLEO DE LINHARES ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de confor
midade com o PARECER da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.x.
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 24 de setembro de 1985

Presidente: _____
Relator: _____
M e m b r o : _____

Leta-se:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória — Cr\$ 530.000,00

Onde se lê:
Escola Lions — Cr\$ 80.000,00
Exclua-se.

Onde se lê:
Colégio Sagrado Coração de Maria — Cr\$ 1.740.000,00

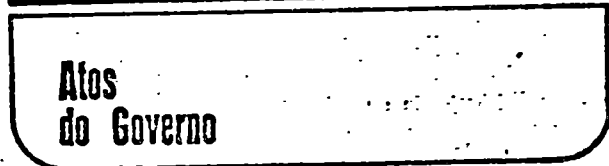
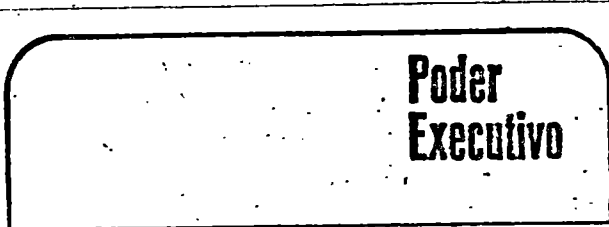
Leta-se:
Colégio Sagrado Coração de Maria — Cr\$ 1.940.000,00

Onde se lê:
Instituto Tecnológico Mackenzie (Promove) — Cr\$ 540.000,00

Leta-se:
Instituto Tecnológico Mackenzie — Cr\$ 640.000,00

Vitória, 20 de setembro de 1984

NILO MARTINS DA CUNHA
Diretor Geral da Secretaria



LEI Nº 3.664

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiências" — A.C.P.D., com foro na cidade de Vitória.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém:

O Secretário de Estado da Justiça fica publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de setembro de 1984.

JOSÉ MORAES
Vice-Governador do Estado no Exercício do Cargo de Governador do Estado

MARIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

— (05000000) —

DECRETO Nº 214—E de 21 de setembro de 1984

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 223.100.000,00, para o fim que especifica.

O Governador do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, item IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, da Lei 3.591, de 01.12.83,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 223.100.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e cem mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ao Subvenio, a saber:

	CR\$ 1,00
14.00 — Secretaria de Estado da Fazenda	
14.01 — Gabinete do Secretário	
Atividade: — 0305002.006 — Assessoramento Superior	
3111.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	103.539.000
3111.02 — Despesas Variáveis	8.600.000
3120.00 — Material de Consumo	6.000.000
3253.00 — Salário — Família	100.000
14.03 — Coordenação da Administração Tributária	
Atividade: — 0305002.025 — Coordenação e Fiscalização Tributária	
3111.02 — Despesas Variáveis	20.000.000
3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	6.000.000
14.04 — Coordenação Geral de Finanças	
Atividade: — 0305012.026 — Serviços Administrativos da Coordenação Geral de Finanças	
3111.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000.000
14.05 — Coordenação de Pagamento de Pessoal	
Atividade: — 0305012.026 — Serviços Administrativos da Coordenação de Pagamento de Pessoal	
3111.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000.000

Duarte Rebelo e Engenheiro César Dantas, Bairro Solon Borges, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 14 de janeiro de 1983
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro de 1983.

IZANETE BERNARDI
 Secretário Municipal de Administração
 XXXX
 LEI N.º 3.023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5.º do Art. 53 da Lei Estadual n.º 2.760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Art. 1.º — É considerado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" (A.C.P.D.).

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 14 de janeiro de 1983

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro de 1983.

IZANETE BERNARDI
 Secretário Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

(x) — PORTARIA N.º 181

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

RESOLVE conceder ao funcionário efetivo no cargo de Assistente Administrativo 2.635-N, **JOÃO ALFREDO LOPES NETTO**, os benefícios previstos nos Artigos 225 e 226 da Lei n.º 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), com base no padrão do cargo, em comissão de Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de janeiro do ano em curso.

Vitória, 28 de janeiro de 1983

IZANETE BERNARDI
 Secretário Municipal de Administração

(x) — Reproduzida por haver sido redigida com incorreção

PORTARIA N.º 293

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

RESOLVE conceder 04 (quatro) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, ao Auxiliar de Controle de Arrecadação — **MONICA ROSA SONEGHET BAIOTTO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do inciso VI do Art. 53 da Lei n.º 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória)

— Vitória, 31 de janeiro de 1983

IZANETE BERNARDI
 Secretário Municipal de Administração

XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

DECRETO N.º 04/83

DISPÕE sobre a Aprovação do NÚCLEO PRIORITÁRIO E PRIMEIRO LOTEAMENTO, localizado no SETOR I, NÚCLEO 5, QUADRAS 1 a 8 do Projeto para Relocação dos Setores e Núcleos do Projeto Integrado GUARAPARI - CONCHA D'OSTRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a regularidade do Processo n.º 258/82 de 13 de janeiro de 1983, e ainda:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da subdivisão das glebas que compõe o Ante projeto, devidamente aprovado pelo Decreto n.º 26/71, de 23 de agosto de 1971 em seu artigo 2.º

CONSIDERANDO a Aprovação do Parcelamento Parcial do NÚCLEO 4 SETOR I, promovida em 01 de junho de 1982 pelo Processo de n.º 2065/82, devidamente Avertada à margem da Transcrição de n.º 6942 do Livro n.º 3-I às fls. 63/65, transportada para a matrícula n.º 11.032 do Livro 2A-U às fls. 57.

CONSIDERANDO a Aprovação do PLANO DE OCUPAÇÃO DOS NÚCLEOS E SETORES já projetados no Plano Básico de Urbanização do Conjunto Turístico GUARAPARI CONCHA D'OSTRA, promovida pelo Processo n.º 4333/82 de 08 de novembro de 1982, devidamente Avertada à margem da transcrição n.º 6942 do Livro 3-I às fls. 63/65, transportada para a matrícula n.º 11.032 do Livro de n.º 2A-U às fls. 57 e atualmente sob o n.º AV/02 - 11.032 do Livro de n.º 2 ficha 355.

CONSIDERANDO que o Projeto do NÚCLEO PRIORITÁRIO E PRIMEIRO LOTEAMENTO, localizado no SETOR I, NÚCLEO 5, QUADRAS 1 a 8 do Projeto para Relocação dos Setores e Núcleos do Projeto Integrado GUARAPARI - CONCHA D'OSTRA, preenche totalmente os requisitos necessários a um Loteamento.

DECRETA:

ART. 1.º — Fica APROVADO o Projeto do NÚCLEO PRIORITÁRIO E PRIMEIRO LOTEAMENTO, localizado no SETOR I, NÚCLEO 5, QUADRAS 1 a 8 do

CCC

PARA USO DA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Este formulário deve ser preenchido e entregue em duas vias, uma para o estabelecimento e outra para a Secretaria da Receita Federal.

2. O estabelecimento deve ser informado imediatamente em caso de qualquer alteração de dados.

3. Este formulário deve ser entregue em duas vias, uma para o estabelecimento e outra para a Secretaria da Receita Federal.

4. Este formulário deve ser entregue em duas vias, uma para o estabelecimento e outra para a Secretaria da Receita Federal.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
27 398 726/0001-80

* ESTA FOLHA QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (COM ROL) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

02 **EMPRESA** **INDIVÍDUO**

01 8 X 07 6 9

03 0 04 9 2

04 00001

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 1 2 0 01 1 0 0 0 02 0 0 0 8 8

06 X 01 6 07 4 03 2 5

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01 9	02 4
01 7	03 4
02 5	09 2
03 3	10 6
04 1	11 4
05 0	12 2
06 8	13 0
07 6	14 0

NATUREZA JURÍDICA

00 6	10 3
01 4	11 1
02 2	12 0
03 0	13 6
04 9	14 6
05 7	15 4
06 5	16 2
07 3	17 0
08 1	18 9
09 0	

07 **ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO SEDE**

08 **ASSOCIAÇÕES BENEFICIENTES** 8 0 2 1

09 **DENOMINAÇÃO**

10 **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

11 **ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEDE**

12 **DR JOÃO DOS S NEVES**

13 **146**

14 **CENTRO**

15 **VITÓRIA**

16 **29000**

17 **ES**

18 **PERÍODO FINCA RESPOSTA**

19 **416863307**

20 **15**

21 **50028201**

22 **DANIEL TRODOJO MATOS**

23 **18 de março de 1982**

24 **75002/5705**

25 **24 / 03 / 82**

26 **D.R.F. VITÓRIA**

Daniel Trodojo Matos

75002/0406653



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIDÃO e da fe por haver sido requerido pelo seu 1.^o Coordenador, Daniel Teodoro Matos, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-5, as folhas 4, sob o número 2.170 de ordem, fiz registrar os Estatutos Sociais de "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", sigla "A.C.P.D.", fundada aos 03 de outubro de 1981, com sede social na Rua Dr. João dos Santos Neves, nº 146, nesta Cidade de Vitória e área de ação em todo o Estado do Espírito Santo, com resumo de seus Estatutos devidamente publicados no D.O. do Estado de 16/10/1981 que adquiriram PERSONALIDADE JURÍDICA ao 11 de novembro de 1981.

CERTIDÃO finalmente que a Diretoria eleita e empossada está assim constituída: 1.^o Coordenador, Daniel Teodoro Matos; 2.^o Coordenador, Jonanci Caliani de Souza; 1.^o Tesoureiro, Josias Ferreira Machado; 2.^o Tesoureiro, Expedito Jose Stein; 1.^o Secretário, Claudio Humberto Vereza Lodi; 2.^o Secretário, Ricardo Ferraz da Silva.

O referido é verdade, do que dou fe. Extraída a presente certidão do registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, em 11 de novembro de 1981, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fe e assino, na data supra.

Vertical stamp on the left margin, partially legible.

Vertical stamp on the right margin, partially legible.

COMUNICADA

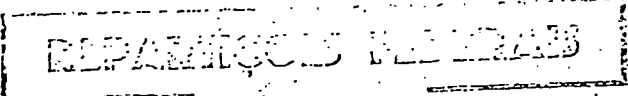
Decreto nº 6.302, publicado no D. O. de 15.10.81

ONDE SE LE — Art. 5º da Lei nº 2.700

Art. 1º — É delegada ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

LEIA-SE — Art. 5º da Lei nº 2.700

Art. 1º — São delegadas ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos.



SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Delegacia no Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 69/81

Felo presente a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo torna público que às 10:00 horas, de dia 24 de mês de novembro do corrente ano será realizada a diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha situado à Av. Princesa Isabel, 549 e Rua Gov. José Serra, correspondente ao lote nº 1302 e vaga de garagem de P.L. 2.785% município de Vitória objeto da reavogação, constituição, unificação e transferência de aforamento requerido por Luzia Maria Nico. Proc. 10.815/79.

2. Em conformidade com o disposto no art. 129 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1943, qualquer órgão do Serviço Público em geral (Federal, Estadual ou Municipal) poderá se pronunciar, justificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual interesse no terreno. Não havendo pronunciamento, prosseguir-se-á a reavogação em nome da emitente.

3. Até dez (10) dias após a realização da diligência, qualquer interessado poderá apresentar protestos ou impugnações.

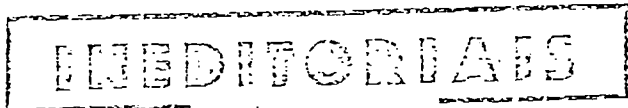
4. No terreno existem benfeitorias indivisíveis na forma da Lei.

5. Qualquer outras informações poderão ser obtidas na Delegacia do SPU, sediada à Rua Pielrúglio Lobato, 55, 3º andar Edifício do Ministério da Fazenda.

Vitória, 14 de outubro de 1981

LIFGE LOPES DE RESENDE
Chefe da Seção de Engenharia e Cadastro

(001.174 — 1 vez)



EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
CAPINARA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Associação Capinara de Pessoas com Deficiência cuja sigla é A.C.P.D., é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza jurídica fundada em 2º de outubro de 1981 com sede e escritório na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à rua Dr. ...

A A. Associação será administrada por uma Coordena-

ção composta de 1º e 2º Coordenadores, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Compete ao 1º Coordenador representar a sociedade e participar, em Juízo ou fora dele.

A reforma do Estatuto só poderá ser feita em decisão tomada pela maioria absoluta da Assembleia Geral convocada para este fim.

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

A associação será extinta, fora os casos prescritos em lei, por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas e realizadas com intervalo de três meses, especialmente convocadas para este fim.

Extinta a Associação, pagos todos os compromissos o restante dos bens reverterá em benefício de uma obra semelhante, com personalidade jurídica, sediada neste Estado e que nela desenvolva predominantemente suas atividades.

Fundadores: Cláudia Humberto Vereza Lodi, Daniel Teodoro Matos, Maria Conceição Lima Ferreira, Maria da Penha Venturini, Jonanci Calzari de Souza, Jonas Ferrari, Patrícia Oliveira Guimarães, Neyde Falcheto, Josias Ferreira Machado, Athaydes Antonio Amantim, José Carlos Giovanni, Paulo Sérgio Tacheli, Saint Clair Lopes Ribeiro Ferraz da Silva, Antônia Apolinário, Ana Maria Florio, Colina Cecília Brancenkamp, Expedito José Stein, Teresinha Maria Espindola, Domingos Bueno.

São membros da atual Coordenação: Daniel Teodoro Matos, Jonanci Calzari de Souza, Cláudio H. Vereza Lodi, Ricardo Ferraz da Silva, Josias Ferreira Machado e Expedito José Stein.

Vitória, 12 de outubro de 1981

Daniel Teodoro Matos — 1º Coordenador

(001255 — 1 vez)

(-60000-)

L. S. G.

Cia. de Administração e Comércio L. S. Guimarães
CGC Nº 28.122.041/0001-50

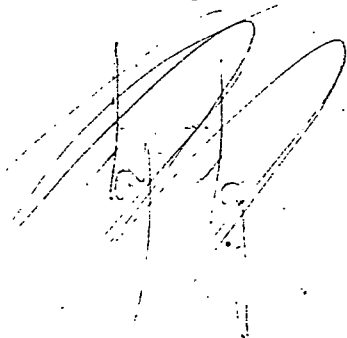
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 09 de Setembro de 1981

DATA: 09 (nove) de Setembro de 1981 (mil novecentos oitenta e um), às 16 (dezesseis) horas. — LOCAL: — Sede Social à Rua Alberto Cliveira Santos, 42 — Salas 1.110 e 1.111 — Vitória-ES. — QUORUM: — acionistas representando a totalidade do Capital Social, e todos os representantes da Diretoria que também são acionistas. MFSA DIRETORA DOS TRABALHOS — Orlando Antonio Guimarães—Presidente e Lélia Salcito Guimarães—Secretária. — DELIBERAÇÕES — a) — Estabelecer os honorários dos Diretores, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, em 16 (dezesseis) e 15 (quinze) salários mínimos regionais, vigentes quando da realização da Assembleia de aprovação do Balcão, anuário. b) — Alterar os Artigos 8º e 13º do Estatuto, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º — O prazo de mandato da Diretoria será de 03 (três) anos; Art. 13º — A Diretoria será representada por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador, escolhido em comum acordo pelos mesmos Diretores, para assinatura de documentos, contratos, emissões, cheque e resgate em notas promissórias letra de Câmbio e cheques. PRESENÇA: Lélia Salcito Guimarães—Secretária e Orlando Antonio Guimarães—Presidente. Vitória, 09 de Setembro de 1981. A Ata relativa à Assembleia Geral Extraordinária foi registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº 07.439 em sessão de 02 de outubro de 1981, conforme Certidão expedida pelo mesmo órgão.

(001256 — 1 vez)

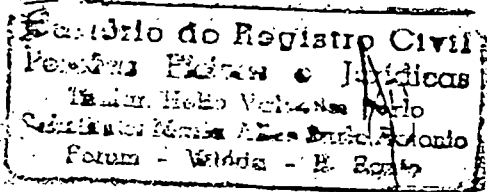
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL PARA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE
LINHARES - DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - A.C.P.D.

Aos três (03) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1.982), às oito horas e trinta minutos (08:30), reunidos em convocação geral, no salão do Pavilhão da Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição, à Av: João Felipe Calmon s/nº, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram organizar o Núcleo de Linhares da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - A.C.P.D. com sede e foro nesta cidade de Linhares - ES. Assumiu por aclamação a coordenação da Assembléia o Sr. Ataydes Antonio Armani que para secretário convidou o Sr. Josias Ferreira Machado, dando por instalado a Assembléia, foram eleitos e empossados em suas funções, com mandato de dois(02) anos e com atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - A.C.P.D.: Ataydes Antonio Armani (1º Coordenador), José Geraldo Giovani(2º Coordenador), Eulina Pestana dos Santos (1ª Secretária) José Vieira Pianca (2º Secretário), Paulo Sérgio Taquetti (1º Tesoureiro), Edineia Alves Zan (2ª Tesoureira), obedecendo as formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir que procedesse à leitura dos nomes dos membros do Conselho Fiscal do Núcleo sendo os seguintes associados: Josias Ferreira Machado, José Vasconcellos de Barros, Pedro Lirio, Ana Maria Rosa Marques e Iracy Caliman. Lida e levada ao conhecimento das pessoas presentes os nomes das pessoas eleitas e empossadas, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário a transcrição da Diretória acima discriminada, e reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata que vai assinada por todos os associados presentes:



Eulina Pestana dos Santos

- 1) ~~Stafdo Antonio Primari~~
- 2) ~~Elbina norato medina~~
- 3) Pedro Sizio
- 4) Jose Geraldo Giovanni
- 5) Anna Maria Barretti
- 6) Rita dos Anjos Souza
- 7) Josefita maria das Santos
- 8) Inaci Colisson
- 9) Valdomiro Alves
- 10) Euclimar Lins de Souza
- 11) Angel Maria Marchiori
- 12) maria Francisca Inacio Filho
- 13) ~~Willes Santos Willes Santos~~
- 14) Euzene Omerato de medina
- 15) Euzene Rodrigues
- 16) maria da P. Lizio
- 17) Juvenia Pizarro
- 18) Paulo Sergio Taguett
- 19) Anicia Alves Zan
- 20) Rua Maria Rna Virges
- 21) Dabilla Joaris
- 22) maria Lucia da Penha Boni
- 23) Jose Pierre Tanco
- 24) Jaci maria Faurieri
- 25) Rosilda Oliveira Pessoa
- 26) Rosângela Aornellas Paiva
- 27) Delicia Rora Salome
- 28) Marimete Palimam
- 29) ~~Estimada SILENA DE SANTOS~~
- 30) ~~Jose vasconcelos Barros~~



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA" - A.C.P.D.

Aos tres (03) dias do mes de outubro do ano de mil e novecentos e oitenta e um (1981), reunidos em primeira convocação, no salão da Casa do Estudante de Cachoeiro do Itapemirim, à rua 25 de março, nº 166, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil sem fins lucrativos denominada "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" .. A.C.P.D., com sede e foro na cidade de Vitória, capital deste Estado e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a coordenação da assembléia o Sr. Cláudio Humberto Vereza Lodi, que para secretário convidou Álvaro Scalabrim, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão o projeto do estatuto e, feitas as emendas propostas e aprovadas, foi o estatuto definitivo aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o coordenador da assembléia declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" - A.C.P.D., investidos em suas funções, com mandato de dois (02) anos e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os coordenadores do Conselho Deliberativo, diretores da entidade : Daniel Teodoro Matos (1º Coordenador), Jonanci Caliani de Souza (2º Coordenador), Cláudio Humberto Vereza Lodi (1º Secretário), Ricardo Ferraz da Silva (2º Secretário), Josias Ferreira Machado (1º Tesoureiro), e Expedito José Stein (2º Tesoureiro), obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir que procedesse à leitura dos nomes dos membros do Conselho Fiscal eleitos em seus Núcleos respectivos, sendo os seguintes associados : Célida Rocha Salume (Núcleo da Grande Vitória), José Serafim Sobrinho (Núcleo de Colatina), José Garcia (Núcleo de Cachoeiro do Itapemirim). Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do estatuto como segue. "Estatuto da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" - A.C.P.D., e reaberta a sessão. Foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes.

[Handwritten signature]

x José Carlos

José Ferreira Pires
Teresa Pastana dos Santos

José Bosco Farias

Ana Maria Lino

Verônica Souza Espíndola

José Maria de Melo

José Batista da Silva

Alayde Machado Esperidon

Sebastião Miranda Esperidon

Luiz Maria de Paula

Maria da Penha Lopes Gomes

Jeda Maria Pereira Ribeiro

Helena Gomes

Francisco Gazi

Carlos

José Serafim Sobrinho

Rita das Anjos Souza

José Maria Caldeira de Souza

José Maria

~~Francisco~~

Antônio Ferreira

Luiz Carlos

Manoel Mantalão

José Pereira Neto

José Maria

Edoardo Antonio Pimenta

11. 11. 15

AMAR DA SILVA

Jana Maria Paulus

Jose Gabriel Guzman

Augusta Pereira de Rezende Jr.
Paulo em exper

marcos pereira colman

Etelvina Norato Medina

Edson Santos de Lourenco

Olivia Rosa da Silva Custodio

M. Zorjes

Pomelo Elias Pimentel de Almeida

Sebastião Rodrigues

José Paris

Janos Antonio Stelzer

Theresa Colaco

Lindorff Almeida

Prima Sebastião do Couto

Bautina Rosa de Jesus

Aranda da Silva

Arure Sebastião

Antonia Xavier

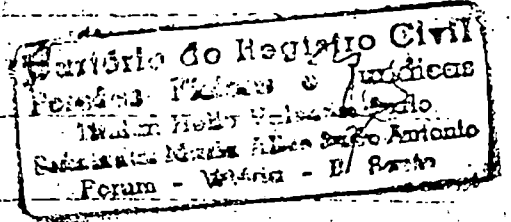
Erina Lima do Couto

Benedita Ribeiro Silva

Maria da Silva Machado

Maria Maria Damasceno de Almeida

Luiz Antonio Bernardino



Juliana Nunes da Costa

Pedro Lúcia

Jeremias Gomes de Lima

Luiz Geraldo Baroni

Calisto Pereira Batista

~~João~~

Marivaldo da Silva

Edvaldo Fumetal de Almeida

Patúcia Oliveira Guimarães

Josias Ferreira Machado

~~Amílcar~~

Maria Angélica dos Santos

Wesley Ferraz

João Carlos

Barbete Teixeira Eler

Daniel José da-Relva

Luiz Henrique

Luiz Carlos

Terezinha Chadi

ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 DE MATRIMÔNIO E JURÍDICAS
 Rua João Vitorino, 100 - São Paulo
 Fone: (011) 3081-1111 - São Paulo
 Fórum - Vila Rica - SP

REGISTRO DE REGISTRO CIVIL DAS
 MATRIMÔNIOS E JURÍDICAS
 Rua João Vitorino, 100 - São Paulo - SP

1 172
4402

11 1180

34

2970

~~_____~~

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Município de Vitória
Rua Manoel Alves de Azevedo
Forum - Vitória - B. Santa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (A.C.P.D.)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" - A.C.P.D. - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de outubro de 1981.

Art. 2º - A Associação funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Vitória, à Rua Dr. João dos Santos Neves nº 146, tendo como âmbito de ação todo o Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

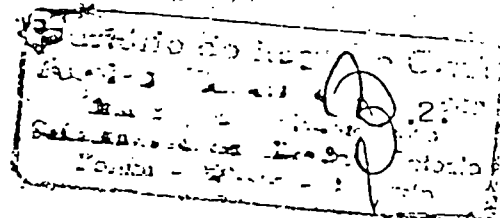
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação tem como objetivo primordial:

Promover a plena integração social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, sejam elas físicas, sensoriais (visuais e auditivas), e mentais.

Art. 4º - Para a execução deste objetivo, a Associação se propõe a :

1º - Conscientizar a sociedade e as próprias pessoas com deficiência a respeito de todos os seus direitos;



- 2º - lutar pela defesa de todos esses direitos;
- 3º - denunciar e lutar, por todos os meios, contra a existência das barreiras atitudinais (discriminações e preconceitos) e ambientais, referentes às pessoas com deficiência;
- 4º - realizar o levantamento de toda a legislação referente às pessoas com deficiência, lutar pelo real cumprimento dessas leis, reivindicar leis que garantam direitos ainda não reconhecidos e informar às pessoas com deficiência como proceder em casos de violação desses direitos;
- 5º - favorecer o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas com deficiência, estimulando todo tipo de iniciativa à reabilitação integral (física, psicológica e profissional) das mesmas;
- 6º - estimular a plena participação das pessoas com deficiência na vida social, econômica, política, cultural, recreativa e desportiva da sociedade, inclusive, se necessário, promovendo atividades que facilitem esta plena participação;
- 7º - combater e alertar as autoridades, assim como toda a população a respeito de todo tipo de exploração e humilhação de pessoas com deficiência;
- 8º - fazer-se representar junto aos poderes constituídos para defesa dos interesses das pessoas com deficiência na elaboração de programas que pretendam beneficiar toda a população;
- 9º - promover a obtenção de recursos para a construção da sede própria da Associação, assim como de seus Núcleos Municipais;
- 10º - estimular a formação e aperfeiçoamento de Núcleos da Associação nos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

Cartório de Registro Civil
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Substituta Lígia Alves Siqueira
Forum - Vila Rica - R. ...

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 16 anos, registrados em livro próprio nos Núcleos da Associação e que assumam os objetivos deste estatuto.

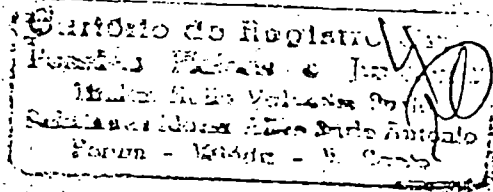
Parágrafo Primeiro - Na Associação não haverá qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, religião, posição ideológica, posição social ou filiação política partidária.

Art. 6º - Os sócios estarão compreendidos nas seguintes categorias :

- a) - **CONTRIBUINTE** : os que, inscritos como tais, pagarem uma mensalidade ou anuidade, estabelecida pela Coordenação Geral de cada Núcleo da Associação, com aprovação da Assembléia Geral respectiva, sempre conforme as condições financeiras do associado;
- b) - **BENEMÉRITO** : os que prestarem serviços relevantes à Associação ou Núcleo, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidos como sócios contribuintes, aqueles que, mediante proposta apresentada por dois sócios já efetivados tenham a sua aprovação pela Coordenação Geral do Núcleo.

Parágrafo Segundo - Os sócios beneméritos deverão ser apresentados por um mínimo de cinco sócios efetivos, e seus nomes serão aprovados pela Assembléia Geral do Núcleo.



Parágrafo Terceiro - Os sócios, menores de 18 anos, só terão direito a votar, sem serem votados; os sócios beneméritos não terão direito a votar nem serem votados e sócios contribuintes que não participarem efetivamente das atividades, assim como os deficientes mentais.

Art. 7º - O sócio que se tornar inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será advertido pela Coordenação Geral do Núcleo; se repetir a falta, será suspenso por um período de meses; havendo, mesmo assim, continuidade na falta, será excluído do quadro de associados, pela Coordenação Geral do Núcleo, após decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo, ao sócio excluído, recurso, com efeito suspensivo, junto à Assembleia Geral do Núcleo.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes :

- a) - comparecer às reuniões quando solicitado;
- b) - colaborar com trabalhos, sugestões, idéias e assuntos de interesse comum em benefício dos objetivos da associação;
- c) - votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscal e Coordenação, desde que esteja em dia com sua mensalidade e apresentar a carteira de sócio;
- d) - requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido;

- e) - participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela associação.

Parágrafo Único - É vedado aos sócios :

- a) - tentar modificar o pensamento das pessoas com deficiência, quanto ao seu ideal;
- b) - fazer manifestações ou promover discussões ou controvérsias sobre matéria político partidária e religiosa, apoiar ou combater candidatos, em nome da associação, a cargos eletivos;
- c) - defender questões que envolvam interesses de pessoas ou grupos contrários aos interesses da associação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10º - São órgãos da Associação :

I - A nível Estadual :

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Coordenação do Conselho Deliberativo;
- d) - Conselho Fiscal.

II - A nível Municipal : Do Núcleo Municipal :

- a) - Assembléia Geral do Núcleo;
- b) - Coordenação Geral;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Departamentos;
- e) - Sub-núcleos.

Do Núcleo em formação :

- a) - Coordenação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL

Art. 11 - Da Assembléia Geral :

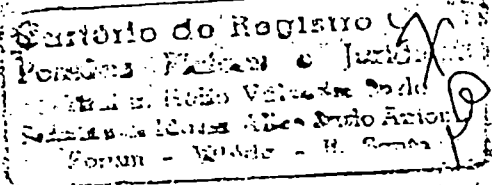
Será constituída dos sócios contribuintes de todos os núcleos, em pleno gozo de seus direitos, e que estejam inscritos no quadro social, no mínimo de 03 (tres) meses antes da convocação, e que a ele compareçam.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por publicação na imprensa, rádio ou por notificação individual, com antecedência de dez (10) dias do prazo marcado para a mesma, e instalar-se-á em primeira reunião, com a presença da maioria dos sócios (metade e mais um) e, em seguida, trinta minutos após a hora marcada, não havendo quo rum, instalar-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo ou por um ou mais Núcleos com aprovação do Conselho Deliberativo, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral, órgão soberano da Associação :

- a) - Examinar o relatório do Conselho Deliberativo sobre as atividades e a situação financeira da Associação em cada período;
- b) - reformar os estatutos;
- c) - resolver sobre a dissolução da Assembléia;



- d) - autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, exceto aos que forem por doação pura e simples, sem ônus ou encargos;
- e) - estabelecer e avaliar as prioridades de ação da Associação;
- f) - eleger todo o tipo de representantes da Associação para participação em Entidade (s) ou eventos, a nível inter-estadual, estadual ou internacional.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sua sede, em :

- a) - Sessão Ordinária, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses;
- b) - Sessão Extraordinária, para resolução constantes das letras "b", "c", e "d" do art. 13.

Art. 15 - Do Conselho Deliberativo :

Será formado por dois (02) representantes de cada Núcleo Municipal, com dois (02) suplentes, eleitos em Assembléia Geral do Núcleo, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo, assim como todos os outros órgãos de direção da Associação e dos Núcleos, deverão ser formados de pelo menos 2/3 (dois terços) de pessoas com deficiência, e terá 02 (dois) anos de mandato, a contar da data da eleição, com posse na mesma assembléia e com direito a uma reeleição.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá destituir total ou parcialmente a coordenação do Conselho Deliberativo, caso não estejam atendendo aos objetivos da Associação.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo :

- a) - Elaborar, a partir das prioridades estabelecidas pela Assembléia Geral, o plano de atividades anuais, o orçamento e traçar normas de obrigações e pagamentos;

- b) - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) - elaborar relatório periódico de atividades e situação financeira já aprovados pelo Conselho Fiscal, a fim de apresentá-los à Assembléia Geral;
- d) - eleger a sua Coordenação em reunião extraordinária convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) - escolha de representantes para preenchimento de cargos na Coordenação;
- f) - convocar as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- g) - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único - Os casos de impasse serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, que decidirá por maioria simples.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo se reunirá o número de vezes que for necessário, com pelo menos a maioria simples dos seus membros.

Art. 18 - Da Coordenação do Conselho Deliberativo :

A Coordenação do Conselho Deliberativo compõe-se de:

- a) - 1º e 2º Coordenadores;
- b) - 1º e 2º Secretários;
- c) - 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 19 - Os membros da Coordenação do Conselho Deliberativo serão escolhidos conforme a letra "d" do artigo 16, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da eleição e posse que serão realizadas simultaneamente, e terão direito à uma reeleição.

Art. 20 - Compete ao 1º Coordenador :

- a) - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo para suas reuniões ordinárias e coordená-las;
- b) - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- c) - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- d) - decidir, com seu voto, os casos de empate nas decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao 1º e 2º Secretários :

- a) - Coordenar os serviços da secretaria;
- b) - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral e redigir as atas correspondentes;
- c) - publicar todas as notícias das atividades da associação;
- d) - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo;
- e) - atender à correspondência;
- f) - preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- g) - ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência recebida e enviada pela associação;
- h) - organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria;
- i) - substituir o 1º Coordenador e o 2º Coordenador em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º e 2º Tesoureiros :

- a) - Ter sob sua guarda a responsabilidade, valores da associação, nos limites que forem fixados pelo Conselho Deliberativo;
- b) - assinar ordens de pagamento e cheque, conjuntamente com o 1º Coordenador;
- c) - fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- d) - ter em dia a escrituração da receita e despesa;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório da situação financeira, que será encaminhada à Assembléia Geral e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal e, ainda fornecer a esses órgãos informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - As compras superiores a 10 (dez) salários mínimos regionais, deverão ser feitos com concorrência pública, com um mínimo de 03 (tres) cartas-cornivites.

Art. 23 - Compete ao 2º Coordenador, ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro, substituírem respectivamente os titulares, em caso de faltas, licenças, impedimentos e, exercerem atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Fica a cargo da Coordenação a criação de Departamentos do Conselho Deliberativo que se farão necessários para o desenvolvimento dos serviços e, nomear os respectivos diretores.

Art. 25 - Do Conselho Fiscal :

O Conselho Fiscal será formado por 01 (um) representante, de cada Núcleo, com 01 (um) suplente, eleitos na Assembléia Geral do Núcleo, realizada conforme o disposto no artigo 15 deste estatuto, e terá 02 (dois) anos de mandato, a contar da data da eleição.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) - Examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração;
- b) - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) - apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Coordenação encaminhando-o com o respectivo parecer;
- d) - opinar sobre a aquisição de bens por parte da associação, encaminhando à Coordenação.

Parágrafo Primeiro - O exame de contas, além dos já previstos, deverá ser repetido no caso de vaga na tesouraria e também submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

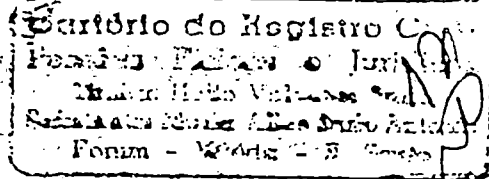
Parágrafo Segundo - No caso de haver no Conselho Fiscal um Contador diplomado, o exame deverá ser presidido por este, se assim decidirem seus pares.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO A NÍVEL MUNICIPAL - NÚCLEOS MUNICIPAIS

Art. 27 - Serão considerados como Núcleos Municipais, agrupamentos municipais com um mínimo de 11 (onze) sócios contribuintes devidamente registrados e que assumam as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O (s) Núcleo (s) Municipal (ais) deverão se associar à Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência por meio de ofício assinado por todos os seus sócios contribuintes, endereçado ao Conselho Deliberativo da Associação, que aprovará o registro do (s) Núcleo (s).



Parágrafo Segundo - Serão considerados NÚCLEOS EM FORMAÇÃO, os agrupamentos municipais que não obtiverem o número de sócios exigidos por este artigo, mas que tenham atividades em conformidade com este estatuto, devendo ter a direção de 02 (dois) coordenadores.

Parágrafo Terceiro - Os Núcleos em Formação também deverão se registrar como sócios da Associação Capixaba, conforme o parágrafo 1º deste artigo, porém só terão direito a voz nas Assembleias, sem direito a voto, até que se tornem Núcleos efetivos.

Parágrafo Quarto - As pessoas de município onde não houver núcleo ou núcleo em formação poderão se associar ao Núcleo vizinho mais próximo, com plenos direitos.

Art. 28 - Os Núcleos Municipais responderão juridicamente e administrativamente por suas atividades, estritamente dentro dos limites municipais e, para isto, terão foro na sede do seu município.

Art. 29 - Da Assembleia Geral :

Será constituída dos sócios contribuintes do Núcleo Municipal, segundo o disposto nos artigos 11 e 12 deste estatuto.

Art. 30 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Núcleo Municipal, compete :

- a) - Eleger a Coordenação Geral do Núcleo, o Conselho Fiscal e suprir as vagas que ocorrerem nestes cargos;
- b) - examinar o relatório elaborado pela Coordenação Geral sobre as atividades e situação financeira do Núcleo em cada período;
- c) - resolver sobre a dissolução do Núcleo;
- d) - autorizar a compra e alienação de imóveis, exceto aos que forem por doação pura e simples, sem ônus ou encargos;

- e) - eleger os representantes do Núcleo para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Capixaba (ACPD), assim como para qualquer outro tipo de representação;
- f) - estabelecer as prioridades de ação do Núcleo, a partir das prioridades de ação da A.C.P.D.

Art. 31 - A Assembléia Geral do Núcleo reunir-se-á em :

- a) - Sessão Ordinária, de 04 (quatro) meses, intercaladas com as Assembléias da A.C.P.D.;
- b) - Sessão Extraordinária, para as resoluções constantes nas letras "c" e "d" do artigo 30.

Art. 32 - Da Coordenação Geral do Núcleo :

Será composta de :

- 1º e 2º Coordenadores, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 33 - Os membros da Coordenação Geral do Núcleo assim como do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos a contar da eleição e posse, que serão realizadas simultaneamente, com direito à uma reeleição.

Art. 34 - Compete à Coordenação Geral do Núcleo :

- a) - Disposto nas letras "a", "b", "c", "f", do artigo 16 deste estatuto;
- b) - criar e promover os departamentos e sub-núcleos que se tornarem necessários;
- c) - fazer contratações para serviços técnicos e administrativos que forem necessários.

Art. 35 - A Coordenação Geral do Núcleo se reunirá pelo número de vezes que for necessário, com pelo menos 04 (quatro) de seus membros, para toda e qualquer deliberação.

Art. 36 - Compete ao 1º Coordenador :

- a) - Convocar a Assembléa Geral e a Coordenação Geral do Núcleo para as respectivas reuniões ordinárias e coordená-las;
- b) - representar o Núcleo Municipal, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro do foro a que está circunscrito;
- c) - apresentar à Assembléa Geral do Núcleo o relatório anual de atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenação Geral;
- d) - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) - decidir com o seu voto, os casos de empate nas resoluções da Coordenação Geral do Núcleo.

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário, todas as disposições previstas no artigo 21 deste estatuto.

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro, todas as disposições previstas no artigo 22 deste estatuto.

Art. 39 - Compete ao 2º Coordenador, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro, todas as disposições previstas no artigo 23 deste estatuto.

Art. 40 - Do Conselho Fiscal do Núcleo :

O Conselho Fiscal do Núcleo, eleito em Assembléa Geral respectiva, com mandato de 02 (dois) anos, compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos e a ele compete o disposto no artigo 26 deste estatuto.

Cartório de Registro
Tribunal de Justiça
Rua do Rio Branco, 100
Salvador - Bahia - Brasil
Fone: 333.3333 - 333.3333

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO (A NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL)

Art. 41 - O patrimônio social será constituído de móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, imóveis, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Todos os bens imóveis são inalienáveis.

Art. 42 - Os núcleos aplicarão com toda a autonomia as suas arrecadações, doações, e outras rendas em suas respectivas áreas de atuação, destinando apenas 5% (cinco por cento) desses valores para os órgãos da Associação a nível Estadual, trimestralmente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Todos os cargos de direção da Associação e núcleos, em todos os níveis, não serão remunerados.

Art. 44 - Em nenhuma hipótese poderá haver voto por procuração.

Art. 45 - O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão tomada pela maioria absoluta da Assembléia Geral da A.C.M.D. convocada na forma do artigo 12.

Cartório do Registro Civil
Rua da Paz, 100 - Jd. Santa Helena
Cidade de São Paulo - SP
Fone: 508.1111 - 508.1112

Art. 45 - A extinção da A.C.P.D. só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalo de 03 (tres) meses.

Parágrafo Primeiro - Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, o restante de seus bens reverterá em benefício de uma obra semelhante à Associação, com personalidade jurídica, sediada no Estado do Espírito Santo e que nele desenvolva predominantemente suas atividades.

Parágrafo Segundo - A extinção de um Núcleo Municipal será resolvida na forma do artigo 46, sendo os seus bens revertidos para a A.C.P.D.

Art. 47 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da A.C.P.D. realizada no dia 03 de outubro de 1981 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Cidade de São Paulo - SP
172
4442
11-11-81
3-4

Visto
em 11-11-81

Car. V. S. S.